EDITAL Nº 193/2018

REGULAMENTO Nº 1/2018

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2018

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão ordinária de 5 de abril de 2018, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 21 de março de 2018, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2018, que se anexa, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) nº 872/2018, no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2018.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 9 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

- Alberto Simões Maia Mesquita -

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO Nº 1/2018

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2018

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea b) do nº 1, do artigo 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3º
Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4º
Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila Franca de Xira.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5º
Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º
Atualização

1. Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor (variação média dos últimos doze meses, total exceto habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.
4. Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7º
Aplicação do IVA

As Taxas e Preços constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação Económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao Anexo II.

CAPÍTULO III

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 9º

Isenções e Reduções

1. Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a Lei confira tal isenção.
2. Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as Freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do Município, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 subsequentes.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.
4. Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com aparcamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de canídeos e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.
5. Mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa

ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

6. Por deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.
7. Mediante deliberação da Câmara Municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.
8. Os trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.
9. Em casos excecionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
10. As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.
11. Qualquer regularização de morada, residência ou mudança de sede de pessoa coletiva, bem como a emissão de certidão nas situações em que no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia e numeração de polícia de Vila Franca de Xira, a Câmara Municipal proceda à designação toponímica, à alteração da designação existente e à atribuição de numeração de polícia aos edifícios, está isenta do pagamento de taxa

Artigo 10º

Isenções e Reduções Específicas

1. Parque Municipal de Campismo de Vila Franca de Xira:

a) Beneficiam de isenção de pagamento na estadia diária, os utentes até 4 anos de idade;

b) Beneficiam de um desconto de 40% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;

c) Beneficiam de um desconto de 10% no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.

2. Quintas Municipais:

a) Os funcionários da Câmara Municipal e dos SMAS só beneficiam de uma redução de 50% na utilização de espaços exteriores, assim como, na utilização de espaços interiores para registo matrimonial;

b) As instituições, associações, coletividades, escolas do ensino pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho, estão isentas de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3. Casas da Juventude:

a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude, associações juvenis, escolas, associações de estudantes, grupos informais de jovens do Concelho, grupos ou equipas de âmbito educativo do Concelho, IPSS e coletividades das Freguesias e outras associações, desde que devidamente identificados junto do Pelouro da Juventude, para atividades sem fins lucrativos;

b) Está isento de pagamento a ocupação de posto de acesso à Internet, por um período máximo de 60 minutos;

c) Está isento de pagamento a ocupação de terminal de computador, para trabalhos individuais, por período máximo de 2 horas.

4. Os portadores de Cartão Jovem Municipal beneficiarão de uma redução de:

a) 20% na utilização livre de Ginásios Municipais, Piscinas cobertas e Campos de Ténis Municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos), excetuando os programas específicos; Pré-parto, Correção Postural, Hidrocycling, Yoga, e Programa de Verão;

b) 10% nos serviços a prestar pelas Casas da Juventude;

c) 10% nas visitas ao Museu Barco Varino "Liberdade" organizadas pela Câmara Municipal, para adultos;

d) 10% nas ações de formação a realizar pelas Casas da Juventude;

e) 10% em livros e em toda a linha de merchandising desenvolvida pelo Museu Municipal, exceto em eventos/promoções como a Feira do Livro, entre outros;

f) Os benefícios previstos na alínea a) a e) pressupõem a apresentação do respetivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também ser exigida a exibição do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;

g) Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;

h) Mediante deliberação da Câmara Municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem.

5. Auditórios Municipais:

a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais as escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho.

b) Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Municipal do Centro Comunitário de Vialonga as entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.

6. Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:

a) A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10%;

b) Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

c) A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-10h, 16h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20%;

d) "Programa de Verão" está isento de taxa de inscrição;

e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga;

g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) – para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35%, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga;

h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10%;

i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30%;

j) O pacote "EMPRESA" de 1000 utilizações livres beneficia de uma redução de 40%;

k) Isenção de pagamento na avaliação standard da condição física;

l) As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável;

m) Isenção de pagamento de taxas, para os atletas das entidades que aderirem ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição de acordo com o definido nas normas;

n) Desconto de 50% no pagamento da taxa de utilização, pelos Clubes aderentes ao Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição, nas condições definidas pelo mesmo.

o) Desconto de 25% no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição que participam nos campeonatos organizados pela Fundação INATEL, nas condições definidas pelo mesmo.

p) Isenção do pagamento de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre aos cidadãos residentes no concelho com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60%, mediante requerimento e análise socioeconómica.

7. Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira:

a) Estão isentas de pagamento as licenças de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência;

b) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;

c) Estão isentas de pagamento as inumações e exumações em talhões privativos.

8. Passagem de atestados:

Estão isentos de pagamento, os atestados:

a) De pobreza ou indigência;

b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;

c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

9. Centro de Recolha Oficial (Canil Municipal):

a) Receção de cadáver animal- estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no Concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;

b) Em caso de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares haverá lugar à isenção do valor das taxas, referidas no n.º1 do art.º 26 da Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal até aos 30 dias, após os quais será pago o valor correspondente a 1/3 da totalidade do valor da taxa.

10. Museus Municipais

a) Os alunos das escolas do concelho beneficiam de um desconto de 50% nos valores referidos no n.º 17.1 do Artigo 1º da Tabela de Taxas e Preços.

11. Cedência de viaturas para transportes coletivos

a) Os serviços a realizar no concelho por viaturas municipais de transporte coletivo e cedidas às escolas, associações e IPSS do concelho estão isentas do pagamento do valor da taxa.

b) Tendo a conta a especificidade do transporte de material associado à atividade teatral, o município de Vila Franca de Xira assegurará gratuitamente, dentro do concelho e no contexto da disponibilidade de parque automóvel próprio, o transporte de material inerente a atuações dos grupos de teatro de amadores do concelho, consideradas ao abrigo do Programa de Atividades Culturais Descentralizadas.

12. Barco Varino "Liberdade"

a) Estão isentas de pagamento as crianças até aos 4 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo museu Barco Varino "Liberdade". O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.

CAPÍTULO IV
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11º
Liquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
   a) Identificação do sujeito ativo;
   b) Identificação do sujeito passivo;
   c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
   d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
   e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).
3. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12º
Erros na Liquidação das taxas

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.

3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 16º do presente Regulamento.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, após apreciação pela Câmara Municipal.
5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 13º

Cobrança de Taxas

1. Salvo disposição em contrário, as taxas, e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.
2. Quando houver lugar à emissão de licença, as taxas serão liquidadas da seguinte forma:
   - 20% do valor da taxa no momento da apresentação do pedido ou comunicação, como adiantamento para custear as despesas do processo administrativo;
   - O restante valor no momento da emissão da licença.
   - Caso o interessado não proceda ao levantamento da mesma, perde o direito ao reembolso do valor adiantado.
3. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.
4. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
5. O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
6. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações e nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais.

Artigo 14º

Pagamento

1. As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
3. É proibido pagar ou receber em numerário transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000 (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira.
4. Os pagamentos efetuados por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1.000 (mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, nomeadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.
5. O referido limite de € 3.000 (três mil euros) também não se aplica quando o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, sendo que nestes casos o valor permitido para recebimentos e pagamentos em numerário é de € 10.000 (dez mil euros).
6. Para efeitos do cômputo dos limites de € 3.000 (três mil euros), € 1.000 (mil euros) ou € 10.000 (dez mil euros) acima mencionados, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1. A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no número 1 antecedente.

4. Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5. São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na Lei Geral Tributária e no Código Civil.

6. Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8. A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9. Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10. O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11. Mediante despacho devidamente fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao Município que não consubstanciem nem

digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16º

Cobrança Coerciva

1. Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4. O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo dia útil após o prazo de pagamento voluntário.
5. Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam no cálculo dos juros de mora os dias incluídos no mês de calendário em que se efetuar o pagamento.

CAPÍTULO V

DIVERSOS

Artigo 17º

Vistorias

1. Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas e a efetuar pela Câmara.
2. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.
3. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas as novas taxas.

Artigo 18º

Medição de Ruídos

1. Quando a realização de uma medição acústica de ruídos pelos SMAS tenha sido requerida pela Câmara Municipal, o munícipe só estará obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas se do resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade, caso contrário, as taxas serão exigíveis ao infrator.
2. As taxas devidas pelas medições requeridas para verificação do cumprimento de notificações relativas a situação de incomodidade, são sempre pagas pelos infratores e requeridas por estes.

Artigo 19º

Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

1. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelo serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
2. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de transladação.
3. O pagamento anual de ocupação de ossários e jazigos municipais, mencionados no Artigo 22º da Tabela de Taxas e Preços, deverá ser efetuado no 1º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo serão cobrados juros de mora.

Artigo 20º

Utilização de Imóveis Municipais

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem o direito de ser ressarcida dos montantes por si dispendidos, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização de imóveis municipais.

Artigo 21.º

Agravamentos

1. Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência,

cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, contados após a entrada do requerimento.

2. Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, na Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º
Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Disposição Revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento do Município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 25.º
Entrada em Vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I *TABELA DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA*	Valor 2018
CAPÍTULO I Serviços administrativos	
Art.º 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	4,35 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na tabela	11,93 €
3. Atestados e suas confirmações	9,45 €
4. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,37 €
5. Averbamentos, por folha	1,75 €
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,40 €
7. Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia	
7.1. até 4 páginas	22,86 €
7.2. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12ª página	2,93 €
7.3. a acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13ª página, por cada página a mais	1,19 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8. Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1. mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,63 €
8.2. se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,08 €
10. Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	28,17 €
11. Processos de arranque de árvores, cada	8,02 €
12. Registo de documentos avulso	2,27 €
13. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica	0,42 €
14. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,52 €
15. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,52 €
16. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,68 €
17. Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas	
17.1- Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,32 €
b) fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,27 €
c) fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 - cada	0,43 €
d) fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 - cada	0,38 €
e) fornecimento de fotocópias a cores A4, cada	0,43 €
f) fornecimento de fotocópias a cores A3, cada	0,53 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,26 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,21 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20 , cada	0,37 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,31 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,65 €
17.2- Nas bibliotecas municipais	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	Revogado
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	0,10 €
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores	Revogado
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	1,05 €
e) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	0,16 €
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	0,42 €
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	0,20 €
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	2,09 €
i) impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	0,30 €
j) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	0,83 €
17.3- Nos restantes serviços municipais	
a) a preto e branco, por página	
formato A4	0,16 €
formato A3	0,18 €
b) a cores, por página	
formato A4	0,27 €
formato A3	0,31 €
c) impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,16 €
d) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,42 €
18. Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,84 €
19. Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	6,47 €
20. Venda de consumíveis informáticos	
20.1. 1 DVD	3,58 €
20.2. 1 CDR	0,96 €
21. Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro	6,47 €

22. Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)	2,85 €
23. Declarações abonatórias	25,55 €
Art.º 2.º	
1. Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do Art.º 50.º, do Código da Estrada	35,23 €
2. Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada	31,02 €
3. Cortes e condicionamentos de trânsito (requerido com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de início)	
3.1. Corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	104,72 €
3.2. Prorrogação de prazo, por dia ou fração	65,56 €
3.3. Alterações administrativas	Revogado
3.4. Taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início)	
3.4.1 - Corte ou condicionamento de trânsito	209,45 €
3.4.2 - Prorrogação de prazo	131,11 €
São consideradas alterações administrativas todas as situações em que não é necessária uma nova análise exaustiva das alternativas, como é o caso de alterações de datas.	Revogado
Só são considerados prorrogações de prazo os requerimentos que não ultrapassem 10% do total de dias solicitados no requerimento inicial.	Revogado
Art.º 3.º Certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia	
A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50% reverte para o Município e os outros 50% revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	
1. Pela emissão do Certificado de Registo, Documento e Cartão de Residência de Cidadão da União Europeia	Portaria em vigor
2. Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior	Portaria em vigor
CAPÍTULO II Atividades económicas	
Seção I Mercado abastecedor	
Art.º 4.º	
Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):	
1. Lugares de 50 m^2	197,11 €
2. Lugares de 40 m^2	157,69 €
3. Lugares de 30 m^2	118,26 €
4. Lugares com área inferior a 30 m^2	78,84 €
Seção II Mercados retalhistas	
Art.º 5.º	
1. Lojas	
1.1- Mercado de Alhandra	
a) 1º andar (por m^2 e por mês)	15,18 €
b) restaurante (por mês)	851,20 €
c) rés do chão - mantém-se o regime de arrendamento em vigor	
1.2- Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira	
a) por m^2 e por mês	4,23 €
2. Bancas (por metro linear de frente e por mês)	
2.1. Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira	
a) Carne e peixe	14,15 €
b) Outros	8,28 €
Art.º 6.º	
1. Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume	1,55 €
2. Utilização de locais para armazenamento por m2 ou fração	6,18 €
3. Preço por Kg de gelo ou fração	0,07 €
Seção III Licenças	
Art.º 7.º Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	

1.1. por dia e por equipamento/espaço	12,69 €
1.2. por mês ou fração e por equipamento/espaço	38,07 €
2. Vistorias	
2.1. para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	15,78 €
Art.º 8.º Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro	
1. Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1. por dia	7,55 €
1.2. por mês ou fração	22,64 €
Art.º 9.º Segundas vias	
1. Segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	19,30 €
2. Segundas-vias licenças de utilização específica ao abrigo do DL n.º 370/99, de 18 de agosto	22,96 €
3. Segundas-vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	22,96 €
Art.º 10.º Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas	
1. Guarda noturno	
1.1. emissão de licença	16,86 €
1.2. renovação e segunda via	8,43 €
2. Venda ambulante de lotarias	
2.1. emissão de licença	14,15 €
2.2. renovação e segunda via	7,07 €
3. Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais	
3.1. por dia	24,90 €
4. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
4.1- registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	99,20 €
4.2- averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	50,06 €
4.3- segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2ª via	33,71 €
4.4- custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	23,95 €
5. Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1. provas desportivas - taxa pelo licenciamento	18,85 €
5.2. arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa pelo licenciamento e por dia	14,21 €
5.3. fogueiras populares (Santos Populares)- taxa pelo licenciamento e por dia	16,02 €
6. Realização de fogueiras e queimadas	
6.1. taxa pelo licenciamento	18,51 €
7. Apresentação de pedido de inspeção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante por equipamento	169,49 €
Art.º 11.º	
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).	
Art.º 12.º	
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia	14,17 €
Seção IV Estabelecimentos	
Art.º 13.º Instalação e modificação de estabelecimentos	
Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:	
1. Mera comunicação prévia	35,03 €
2.Autorização	51,66 €
Art.º 14.º Horário de funcionamento	Revogado
Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:	
1. Mera comunicação prévia inicial ou de alteração	Revogado
2. Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido	Revogado
Art.º 15.º Restauração ou bebidas de caráter não sedentário	Revogado

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:	
1. Comunicação prévia com prazo	Revogado
Art.º 16.º Alojamento local	
1. Mera Comunicação prévia de registo	141,86 €
Art.º 17.º Ocupação de espaço público	
1. Mera comunicação prévia	19,32 €
2. Comunicação prévia com prazo	27,23 €
3. Acresce ao n.º 1 e n.º2	
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrines, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas – por m² e por mês	11,71 €
Art.º 18.º Estabelecimentos industriais	
1. Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	
a) Submetido pelo requerente	49,43 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	148,35 €
2. Vistoria de conformidade:	
a) Submetido pelo requerente	29,66 €
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor	128,58 €
CAPÍTULO III Cemitério municipal de Vila Franca de Xira	
Art.º 19.º Inumações	
1. Inumação em covais em caixão de madeira	77,53 €
2. Inumação em covais em caixão de zinco fechado	77,53 €
3. Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade	79,48 €
4. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	79,48 €
5. Inumação em gavetões de consumpção aeróbia	79,47 €
Art.º 20.º Exumações	
1. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1.1. em caixão de madeira	50,82 €
1.2. em caixão de zinco fechado	60,98 €
2. Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	66,64 €
Art.º 21.º Serviços diversos	
1. Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do Art.º 2133, do Código Civil:	
1.1. em alvarás de jazigos	17,92 €
1.2. em alvarás de sepulturas perpétuas	17,92 €
2. Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento	
2.1. de 2ª a 6ª feira, por hora	51,86 €
2.2. sábados, domingos e feriados	85,13 €
3. Alvarás de trasladação de cadáveres	18,15 €
4. Trasladação de ossada para fora do cemitério	18,15 €
Art.º 22.º Ocupação anual	
1. Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração	12,54 €
2. Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração	23,29 €
3. Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração	64,20 €
Art.º 23.º Capela e casa mortuária	
1. Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério	42,71 €
Art.º 24.º Obras em jazigos e sepulturas	

1. Obras de conservação em jazigo, por cada	10,54 €
2. Obras em sepulturas	
2.1. obras de conservação	10,54 €
2.2. construção de bordadura em cantaria (alegrete)	26,35 €
2.3. revestimento	26,35 €
2.4. só com lápide, livro, etc.	10,54 €
CAPÍTULO IV Animais	
Art.º 25.º Animais vadios, errantes ou cadáveres	
1. Recolha de animais, ou cadáver, por cada	75,11 €
2. Devolução de cada animal capturado	52,70 €
3. Receção de cadáveres, cada	
3.1. até 10 kg	11,19 €
3.2. até 30 kg	19,18 €
3.3. até 50 kg	32,03 €
3.4. superior a 50 kg	48,05 €
Art.º 26.º Centro de recolha oficial	
1. Diárias ou fração de diárias para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas:	
1.1. até 7 dias, por dia	13,66 €
1.2. de 7 a 30 dias, por dia	10,35 €
1.3. mais de 30 dias, por dia	6,21 €
2. Aplicação de micro-chip identificação eletrónica de animais	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
3. Aplicação de vacinas	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
4. Receção para eutanásia (animais em sofrimento) apenas do concelho	
4.1. canídeos licenciados / animal	
a) até 30 kg	35,05 €
b) superior a 30 kg	69,31 €
4.2. canídeos não licenciados / animal	92,67 €
4.3. gadídeos /animal	20,96 €
CAPÍTULO V Licenças a táxis e estacionamento de viaturas	
Seção I Licenças a táxis	
Art.º 27.º	
1. Atribuição de licenças a táxis:	
1.1. licença inicial (emissão)	327,39 €
1.2. averbamento	122,11 €
1.3. 2ª vias por extravio ou outros danos	32,75 €
Seção II Estacionamento de viaturas	
Art.º 28.º	
Estacionamento de viaturas:	
1. Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora	0,54 €
CAPÍTULO VI Águas residuais	
Seção I Águas residuais	
Art.º 29.º	
1. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida	Revogado
2. Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida	Revogado

CAPÍTULO VII Bens municipais de utilização pública	
Seção I	
Auditório Scala, Fórum Chasa, Centro Comunitário de Vialonga, e Museu do Neo-Realismo	
Art.º 30.º	
1. Utilização dos auditórios:	
1.1. horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração	18,47 €
1.2. a partir das 19.00h, por hora ou fração	30,64 €
1.3. sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	45,80 €
1.4. escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
2. Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração	55,32 €
Seção II	
Barco varino *"Liberdade"*	
Art.º 31.º	
1. Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade"	
1.1- Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação)	
a) Período de 2h30m	185,00 €
b) Período de 1h30m	100,00 €
1.2-Sábados, domingos e feriados	
a) Período de 2h30m	291,00 €
b) Período de 1h30m	155,00 €
2. Visitas Programadas pela Autarquia (calendário a designar no principio do ano) – Períodos de 2h30m - Passeios População:	
2.1 - Sábados, domingos e feriados - por pessoa:	
a) Dos 0 aos 4 anos é gratuito[1];	
b) Dos 5 aos 12 anos[1];	4,00 €
c) Dos 13 aos 64 anos*.	8,00 €
[1] As crianças até aos 12 anos (inclusive), a visita é sempre acompanhada por 1 adulto.	
* Pessoas com mais de 65 anos, inclusive, e funcionários da CM VFX e SMAS têm 50% de desconto.	
3. Realização de eventos a bordo, sem deslocação da embarcação – mínimo de 2 horas:	
3.1 - Dias úteis - Valor hora	41,00 €
3.2 - Sábados, domingos e feriados - Valor hora	59,00 €
Outra informação: Lotação da embarcação - 40 pessoas	
Seção III	
Bibliotecas municipais	
Art.º 32.º	
1. Utilização das salas polivalentes para ações diversas:	
1.1 Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração	15,10 €
1.2 Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração	27,83 €
1.3 Sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	40,21 €
1.4 Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
2. Utilização da sala polivalente/auditório da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
2.1 Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração	18,47 €
2.2 Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração	30,64 €
2.3 Sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	45,80 €
2.4 Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
3. Utilização das salas de reuniões e de formação da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:	
3.1 Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas - por hora ou fração	15,10 €
3.2 Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas - por hora ou fração	27,83 €
3.3 Sábados, domingos e feriados - por hora ou fração	40,21 €
3.4 Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico	Grátis
Art.º 33.º	
Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:	
1. Segunda via do cartão	1,99 €
Seção IV	
Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira	
Art.º 34.º	

Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:	
1. Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 30 de junho)	
1.1- Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária	
a) até aos 4 anos	Grátis
b) campista dos 4 aos 12 anos	1,36 €
c) campista com mais de 12 anos	2,57 €
d) tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	1,89 €
e) tenda grande tipo familiar	2,88 €
f) caravana, atrelado-tenda	2,99 €
g) autocaravana	3,35 €
h) autocarro dormitório	24,57 €
i) carro ligeiro	1,89 €
j) autocarro	4,56 €
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,26 €
l) atrelado-bagagem	1,89 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	2,99 €
1.2 - Alojamentos complementares - bungalows	
1.2.1. Bungalows "Tejo" - lotação máxima 4 pessoas	
a) quando ocupado por 4 pessoas	39,82 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	26,61 €
1.2.2. Bungalows "Lezíria" - lotação máxima 5 pessoas	
a) quando ocupado por 5 pessoas	47,88 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	26,61 €
2. Regime normal na época alta (de 1 de julho a 30 de setembro)	
2.1- Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária	
a) até aos 4 anos	Grátis
b) campista dos 4 anos até aos 12 anos	1,56 €
c) campista com mais de 12 anos	3,01 €
d) tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	2,22 €
e) tenda grande tipo familiar	3,67 €
f) caravana ou atrelado-tenda	3,78 €
g) autocaravana	4,01 €
h) autocarro dormitório	29,51 €
i) carro ligeiro	2,22 €
j) autocarro	5,46 €
k) mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,45 €
l) atrelado-bagagem	2,22 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	3,78 €
2.2 - Alojamentos complementares - bungalows	
2.2.1. Bungalows "Tejo" - lotação máxima 4 pessoas	
a) quando ocupado por 4 pessoas	47,86 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	31,90 €
2.2.2. Bungalows "Lezíria" - lotação máxima 5 pessoas	
a) quando ocupado por 5 pessoas	57,43 €
b) quando ocupado por 2 pessoas	31,90 €
3. Regime de longa duração (preço mensal)	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque. Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	55,43 €
4. Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária	
4.1. energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana	1,00 €
Seção V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
Subseção I Salas de atividades de grupo nos pavilhões desportivos municipais Art.º 35.º	
Utilização das salas:	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração	
1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,40 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	10,81 €
1.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	10,81 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	23,81 €
1.5. por empresas e particulares	32,44 €
1.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	81,20 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	29,21 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	

2.1. atividades sem fins lucrativos	37,84 €
2.2. atividades com fins lucrativos	64,88 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração	
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,55 €
3.2. pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	13,00 €
3.3. pelas coletividades e IPSS do concelho	13,00 €
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	28,59 €
3.5. por empresas e particulares	38,99 €
3.6. com fins lucrativos, eventos e ações diversas	97,31 €
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	35,03 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
4.1. atividades sem fins lucrativos	45,44 €
4.2. atividades com fins lucrativos	77,87 €
5. O ponto 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	
Subseção II Recinto central Art.º 36.º	
1. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA TREINOS):	
1.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,40 €
1.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	21,63 €
1.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,63 €
1.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	31,92 €
1.5. por empresas e particulares	32,44 €
1.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	162,29 €
1.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	116,85 €
1.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	81,20 €
2. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
2.1. atividades sem fins lucrativos	48,65 €
2.2. atividades com fins lucrativos	75,68 €
3. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA TREINOS)	
3.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,55 €
3.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,99 €
3.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,99 €
3.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	37,22 €
3.5. por empresas e particulares	38,99 €
3.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	194,73 €
3.7. para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	143,27 €
3.8. Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	97,31 €
4. Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração	
4.1. atividades sem fins lucrativos	58,43 €
4.2. atividades com fins lucrativos	90,86 €
5. De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (PARA JOGOS):	
5.1.pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,55 €
5.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	25,99 €
5.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	25,99 €
5.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	38,26 €
5.5. por empresas e particulares	38,99 €
5.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	129,75 €
6. Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (PARA JOGOS)	

6.1. pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de Juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	7,80 €
6.2. pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	31,09 €
6.3. pelas coletividades e IPSS's do concelho	31,09 €
6.4. por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho	44,71 €
6.5. por empresas e particulares	46,79 €
6.6. atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	145,35 €
Subseção III Salas Art.º 37.º	
Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:	
1. Entre as 8.30 e as 23.00 horas	14,66 €
2. Para além das 23.00 horas	16,21 €
Seção VI	
Piscinas municipais cobertas - Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física	
Inscrições Art.º 38.º	
1. Cartões de utente:	
1.1. aquisição de cartão para carregamento	Revogado
1.2. aquisição de 2ª via de cartão para carregamento	5,00 €
2. Pagamentos a efetuar no ato de inscrição	
2.1. inscrição	10,00 €
2.2. renovação	7,50 €
3. Seguro só para atividades específicas	2,25 €
4. Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor;	
5. Declaração de Aptidão de Saber Nadar.	5,00 €
Subseção I Utilização livre Art.º 39.º Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1. Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:	
1.1. por utilização	2,45 €
1.2. por 10 utilizações	22,05 €
1.3 por 30 utilizações	51,45 €
2. Cartão "Xira Gym" (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	29,90 €
Art.º 40.º Piscinas municipais cobertas	
1. Por utilização:	
1.1. utentes até aos 5 anos de idade	
a) por utilização	0,55 €
b) por 10 utilizações	4,95 €
c) por 30 utilizações	11,55 €
1.2. utentes dos 6 aos 16 anos de idade	
a) por utilização	2,25 €
b) por 10 utilizações	20,25 €
c) por 30 utilizações	47,25 €
1.3. utentes maiores de 16 anos	
a) por utilização	2,65 €
b) por 10 utilizações	23,85 €
c) por 30 utilizações	55,65 €
2. Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	39,90 €
3. Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	49,90 €
Art.º 41.º Campos de ténis municipais	

1. Utilização dos campos de ténis:	
1.1. por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	3,80 €
1.2. aluguer de material	Revogado
1.3. banho individual por utilizador	1,00 €
Art.º 42.º Polidesportivos municipais	
1. Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1. sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,00 €
1.2. com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,00 €
1.3. banho individual por utilizador	1,00 €
Subseção II Atividades desportivas enquadradas Art.º 43.º	
1. Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1- Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	
a) turmas de 1 vez por semana	12,50 €
b) turmas de 2 vezes por semana	17,00 €
c) turmas de 3 vezes por semana	Revogado
d) turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,50 €
e) turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,50 €
f) turmas de 3 vezes por semana (Indoor Cycling)	25,00 €
g) turmas de 4 vezes por semana (Indoor Cycling)	29,50 €
1.2- Artes Marciais e Yoga	
a) turmas de 1 vez por semana	14,00 €
b) turmas de 2 vezes por semana	22,80 €
1.3- Atividades desportivas aquáticas	
a) turmas de 1 vez por semana	17,80 €
b) turmas de 2 vezes por semana	27,70 €
c) turmas de 3 vezes por semana	33,25 €
d) turmas de 4 vezes por semana	38,00 €
1.4-Programas específicos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" - para utentes ≥ 60 anos	
a) turmas de 1 vez por semana	6,55 €
b) turmas de 2 vezes por semana	11,10 €
c) turmas de 3 vezes por semana	17,50 €
1.5- Programas específicos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" - para utentes entre os 45 e 59 anos	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,30 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	13,85 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,50 €
1.6- Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural	
a) turmas de 1 vez por semana	19,40 €
b) turmas de 2 vezes por semana	32,30 €
c) turmas de 3 vezes por semana	42,50 €
d) cada sessão extra	8,00 €
e) cada sessão individual	27,00 €
f) 10 sessões individuais	243,00 €
g) 10 sessões	40,40 €
1.7- Programa específico "Atividade de verão "	
1.7.1. Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	
1.7.1.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	2,90 €
b) turmas de 2 vezes por semana	4,25 €
c) turmas de 3 vezes por semana	7,00 €
1.7.2. Yoga	
1.7.2.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	3,50 €
b) turmas de 2 vezes por semana	5,70 €
1.7.3. atividades aquáticas	
1.7.3.1. Por semana	
a) turmas de 1 vez por semana	4,20 €
b) turmas de 2 vezes por semana	7,00 €
c) turmas de 3 vezes por semana	9,75 €
1.8- Aulas avulsas das atividades enquadradas	
a) por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	4,00 €
b) por aula para atividades aquáticas	4,90 €
1.9- Aulas individuais das atividades enquadradas	
a) por aula	27,50 €
2. Gabinete de avaliação da condição física	

2.1. avaliação física	Revogado
2.2. avaliação física + prescrição de exercício	Revogado
2.3. avaliação motora e funcional e prescrição do exercício	10,00 €
3. Acesso Especial	
3.1. cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	44,30 €
3.2. cartão "Hidro Flex" (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	33,20 €
3.3. cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+utilização livre de ginásio))	34,90 €
3.4. cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em uma turma 2xsemana+mensalidade em aulas de fitness em turma 1xsemana)	25,90 €
3.5. cartão "Fit Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness)	32,90 €
3.6. cartão "Fit & Gym Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	39,90 €
4. Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo	
4.1- Com enquadramento técnico próprio	
a) por entidades do concelho	16,61 €
b) por entidades fora do concelho	27,68 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,24 €
4.2- Com enquadramento técnico da Câmara Municipal	
a) por entidades do concelho	30,04 €
b) por entidades fora do concelho	41,11 €
c) por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	63,67 €
5. Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração	
a) por entidades do concelho	96,48 €
b) por entidades de fora do concelho	159,05 €
6. Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração,	307,59 €
7. Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,00 €
Seção VII	
Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira	
Art.º 44.º	
Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira:	
1. Aluguer do pavilhão - obrigatório a presença de um técnico e/ou eletricista	
1.1. Dias de semana	
1.1.1. meio-dia (3h30m)	121,68 €
1.1.2. dia inteiro (7 horas)	243,36 €
1.1.3. por hora, para além das 7 horas	34,48 €
1.2. Sábados e feriados	
1.2.1. meio-dia (3h30m)	193,67 €
1.2.2. dia inteiro (7 horas)	378,22 €
1.2.3. por hora, para além das 7 horas	52,73 €
1.3. Domingos	
1.3.1. meio-dia (3h30m)	242,35 €
1.3.2. dia inteiro (7 horas)	414,73 €
1.3.3. por hora, para além das 7 horas	48,67 €
1.4. Presença de um técnico e/ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão	
1.4.1. Dias de semana, por hora	13,18 €
1.4.2. Dias de semana, para além das 7 horas	17,24 €
1.4.3. Sábados e feriados, por hora	19,32 €
1.4.4. Domingos, por hora	32,45 €
1.5. A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20% do valor cobrado pelo aluguer .	
2. Aluguer de stands (com montagem)	
2.1. tasquinhas (uma por 3h30m)	21,29 €
2.2. stands para exposição (um por 3h30m)	20,28 €
3. Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico)	
3.1. equipamento de som	13,90 €
3.2. técnico de Audiovisuais	17,47 €
4. Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,21 €
5. Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m^2, por hora ou fração	3,17 €
6. Montagem e desmontagem de eventos, por dia	152,10 €
Seção VIII	
Quintas e espaços públicos municipais	
Art.º 45.º	
1. Utilização de espaços exteriores	

1.1- utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração,	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho	5,87 €
c) por particulares	7,75 €
d) por empresas	9,12 €
1.2- Parque temático	
1.2.1 Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	13,10 €
1.2.2 Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes	
a) por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
b) por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho	16,57 €
1.3- hortas urbanas (mês/talhão)	4,19 €
1.4- utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)	13,10 €
1.5- pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, industria, festejos, celebrações ou outras atividades, por m^2, por dia	0,31 €
2. Utilização de espaços interiores	
2.1- Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h)	
2.1.1 Quinta municipal da Piedade	
a) cozinha da Xira	15,21 €
b) sala amarela	15,21 €
c) pack aniversário (sala+relvado)	20,28 €
2.1.2 Quinta municipal do Sobralinho	
a) torreão sul	15,21 €
b) torreão norte	15,21 €
c) pack aniversário (sala+relvado)	20,28 €
2.1.3 Quinta municipal da Subserra	
a) sala de provas	15,21 €
b) pack aniversário (sala+relvado)	20,00 €
2.2- Salas, por hora ou fração	
a) para reuniões, ações de formação	15,21 €
b) para registo matrimonial	30,42 €
c) para refeições -casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	56,78 €
d) para filmagens	104,78 €
e) para fotografias	52,39 €
f) outras iniciativas com caráter lucrativo	104,78 €
g) por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	11,68 €
h) por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	13,31 €
i) por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1º CEB da rede pública do concelho	Grátis
2.3- Coffee-break (por pessoa)	Revogado
2.4- Cozinhas, por hora ou fração	27,08 €
2.5- Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering - de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos	
2.5.1. Quinta municipal de Subserra	
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,76 €
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas	
i) quando ocupada por 5 pessoas	78,58 €
ii) quando ocupada até 4 pessoas	62,87 €
iii) quando ocupada até 2 pessoas	31,43 €
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas	
i) quando ocupada até 4 pessoas	62,87 €
ii) quando ocupada até 2 pessoas	26,19 €
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	26,19 €
e) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas	
i) quando ocupada por 4 pessoas	50,29 €
ii) quando ocupada por 2 pessoas	26,19 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,72 €
2.5.2. Quinta municipal de Sobralinho	
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas	
i) quando ocupada até 8 pessoas	104,78 €
ii) quando ocupada até 6 pessoas	89,06 €
iii) quando ocupada até 4 pessoas	68,10 €
iv) quando ocupada até 2 pessoas	36,67 €
2.6- Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering - de 1 de julho a 30 de setembro, exceto em programas específicos	
2.6.1. Quinta municipal de Subserra	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,88 €
b) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas	
i) quando ocupada por 5 pessoas	94,30 €
ii) quando ocupada até 4 pessoas	75,44 €
iii) quando ocupada até 2 pessoas	37,72 €
c) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas	
i) quando ocupada até 4 pessoas	75,44 €

ii) quando ocupada até 2 pessoas	31,43 €
d) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	31,43 €
e) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas	
i) quando ocupada até 4 pessoas	60,35 €
ii) quando ocupada até 2 pessoas	15,72 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	18,34 €
2.6.2. Quinta municipal de Sobralinho	
a) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas	
i) quando ocupada até 8 pessoas	125,73 €
ii) quando ocupada até 6 pessoas	104,78 €
iii) quando ocupada até 4 pessoas	78,58 €
iv) quando ocupada até 2 pessoas	41,91 €
2.7- Programas específicos	Revogado
2.7.1. Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de self-catering (3 noites)	
a) Quinta municipal de Subserra	
i) Vivenda Sol e Serra - lotação máxima 5 pessoas	Revogado
ii) Casa Vinha da Serra - lotação máxima 4 pessoas	Revogado
iii) Casa do Pomar - lotação máxima 2 pessoas	Revogado
iv) Casa do Olival - lotação máxima 4 pessoas	Revogado
b) Quinta municipal de Sobralinho	
i) Vivenda do Sobralinho - lotação máxima 8 pessoas	Revogado
2.7.2. Programa eventos	
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4h	
i) por particulares	Revogado
ii) por empresas	Revogado
2.7.3. Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até ás 24h	
a) por particulares	Revogado
b) por empresas	Revogado
c) utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia	Revogado
d) para execução de filmagens	Revogado
3. Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores	Revogado
3.1- Sem serviço de mesa personalizado:	
a) entrada - sopa - 1 prato (peixe ou carne) - sobremesa e café	Revogado
b) entrada - sopa - 2 pratos (peixe e carne) - sobremesa e café	Revogado
3.2- Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições - acréscimo de mais 1,5€ p/ pessoa	Revogado
3.3- Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa	Revogado
4.Utilização de vasos de plantas da estufa municipal	
4.1. para empresas e particulares por unidade e por dia	
a) vasos até 5 litros	1,26 €
b) vasos de 5 litros a 15 litros	1,68 €
c) vasos de mais de 15 litros	1,89 €
4.2. empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis
4.3. manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo	12,52 €
4.4. danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	11,47 €
4.5. devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso	2,10 €
5. Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade	
5.1. árvores	
a) PAP < 10 cm	41,91 €
b) PAP 10-12 cm	52,39 €
c) PAP 12-14 cm	73,34 €
d) PAP 14-16 cm	130,97 €
5.2. arbustos	
a) vaso 12 cm	2,88 €
b) vaso 15 cm	4,71 €
c) vaso 19 cm	6,81 €
5.3. herbáceas	2,93 €
5.4 - workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,04 €
6. Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos	
6.1- Grupo I - Parâmetros de Controle (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,59 €
6.2- Grupo II - Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	5,66 €
6.3- Individuais - parâmetros a analisar	
a) Acidez volátil	1,68 €
b) Acidez total	1,15 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,78 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,68 €
e) PH	1,00 €
f) Grau	1,15 €
g) Densidade	0,89 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica	3,56 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,46 €
7. Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de "Encostas de Xira", produzido na Quinta Municipal de Subserra:	

7.1. Garrafa de vinho tinto – Venda ao público	4,42 €
7.2. Garrafa de vinho branco – Venda ao público	4,42 €
7.3. Garrafa de vinho tinto – Venda a restaurantes	3,32 €
7.4. Garrafa de vinho branco – Venda a restaurantes	3,32 €
7.5. Garrafa de vinho tinto – Venda a distribuidores	2,65 €
7.6. Garrafa de vinho branco – Venda a distribuidores	2,65 €
7.7. Garrafa de vinho tinto – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.8. Garrafa de vinho branco – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.9. Garrafa de vinho tinto – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
7.10. Garrafa de vinho branco – Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
Seção IX	
Casas da Juventude	
Art.º 46.º Serviços a prestar nas Casas da Juventude	
1. Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:	
1.1. instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho e munícipes a título individual, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração	17,72 €
1.2. entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração.	26,35 €
Seção X	
Equipamentos audiovisuais	
Art.º 47.º	
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização	
1.1. Écran Plasma de 52"	18,66 €
1.2. Écran de Projeção de 2,3mtsx3.05mts	17,14 €
1.3. Vídeoprojetor (grande)	18,86 €
1.4. Vídeoprojetor	17,44 €
1.5. leitor de DVD	13,02 €
2. Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização	
2.1. Atividades de Interior	
a) Equipamento de som em sala média	12,98 €
b) Equipamento de som em sala grande	13,90 €
c) Equipamento de som para concerto	18,66 €
2.2. Atividades de exterior	
a) Equipamento de som em espaço médio	13,08 €
b) Equipamento de som em espaço grande	14,52 €
c) Equipamento de som para concerto	20,73 €
3. Cedência de recursos humanos, por hora de utilização	
3.1. Técnico de audiovisuais	17,48 €
3.2. Impressor de artes gráficas	16,14 €
3.3. Técnico superior de design	25,03 €
3.4. Assistente técnico	17,02 €
3.5. Motorista	16,14 €
3.6. Assistente operacional	15,15 €
4. Reportagens fotográficas e/ou vídeo	
4.1. fotografia, por hora	36,41 €
4.2. vídeo, por hora	36,50 €
4.3. gravação de fotografia em suporte digital, por cada CD	26,40 €
4.4. gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por cada DVD	61,76 €
5. Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização	
5.1. bandeiras para interior ou exterior	13,38 €
5.2. cobertura de mesa	9,27 €
5.3. suporte de bandeira	4,42 €
6. Conceção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
6.1. conceção gráfica, por hora	29,29 €
6.2. impressão Laser / cores, por cópia - A4	0,74 €
6.3. impressão Laser / cores, por cópia - A3	1,26 €
6.4. fotolitos, por unidade	16,21 €
6.5. impressão offset, em A4, até 500 exemplares	93,49 €
6.6. impressão offset, em A3, até 500 exemplares	107,20 €
6.7. impressão de grande formato em vinil por m^2	32,45 €
6.8. impressão de grande formato em lona por m^2	33,46 €
6.9. impressão de grande formato em papel normal por m^2	28,09 €

NOTAS: a) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei. b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho. c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais). d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.	
CAPÍTULO VIII Serviços diversos	
Art.º 48.º Pagamento de peritagens	
1. Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas.	
1.1. por técnico licenciado e por cada vistoria	388,38 €
1.2. por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,48 €
1.3. por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria	46,34 €
2. Os peritos do Estado só serão pagos pelo Município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	
Art.º 49.º Vistorias diversas	
1. Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração	56,76 €
2. Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,47 €
3. Outras vistorias	88,82 €
3.1. O n.º de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) até 25m - 1 vistoria	
b) entre 25m e 75m - 2 vistorias	
c) superior a 75m - 3 vistorias	
Art.º 50.º Ocupações diversas	
1.Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1. com diâmetro até 20 cm	2,74 €
1.2. com diâmetro superior a 20 cm	3,31 €
2. Abertura de valas e valas abertas, por m^2 de pavimento aberto e por dia	3,31 €
3. Ocupação de via pública, por m^2	
3.1. por dia	0,69 €
3.2. por mês	20,85 €
4. Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,16 €
5. Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear	
5.1. 1 x diâmetro 40 mm	0,61 €
5.2. 1 x diâmetro 110 mm	1,52 €
Art.º 51.º Taxas diversas	
1. Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra,	20%
2. Extração de inertes:	
2.1. por cada tonelada extraída ou fração	0,33 €
2.2. por cada 5% do valor das vendas dos inertes extraídos	
3. Cedência de viaturas para transportes coletivos:	Hora ou fração / Valor por quilómetro
3.1 viaturas até 9 lugares	5,27€/0,24€
3.2 viaturas até 40 lugares	11,59€ / 0,58€
3.3 viaturas até 55 lugares	16,86€ / 0,62€
a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo: I. Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 Km. II.Nas viagens com menos de 500 Km será aplicado o valor por quilómetro.	
b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério.	
c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.	
4. Venda de bilhetes para espetáculos infantis	Revogado
4.1. Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa "O Palácio para os Pequeninos" no Palácio da Qta. da Piedade	Revogado
Nota: A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	

5. Programa "À descoberta do Património", por participante	Revogado
6. Universidade Sénior - por cada disciplina e por trimestre	5,24 €
7. Projeto Turismo Sénior "Férias com Sabor a Aventura" em Subserra	
7.1. sobre o valor da reforma	12,5%
8. Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	41,70 €
9. Análise de projetos para intervenção no domínio municipal	85,00 €
9.1. Prorrogação do prazo	85,00 €
10. Pedido de emissão de certidão de caminho / análise do pedido	56,30 €
11. Emissão de 2ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	24,94 €
Art.º 52.º	
1. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês	1,58 €
Art.º 53.º Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1. Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
1.2. veículos ligeiros	
1.3. veículos pesados	
2. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	Portaria em vigor
2.1. dentro de uma localidade	
2.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
2.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
3. Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1. dentro de uma localidade	
3.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
3.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
4. Pela remoção de veículos pesados:	
4.1. dentro de uma localidade	
4.2. fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	Portaria em vigor
4.3. na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5. Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1. ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
5.2. veículos ligeiros	
5.3. veículos pesados	
Art.º 54.º Inspeção higio-sanitária	
1. Sede do Município	
1.1. Veículos	
a) Transporte / venda de pão, produtos de pastelaria e afins	24,77 €
b) Transporte / venda de outros produtos alimentares	24,77 €
c) Roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras	24,77 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	24,77 €
1.2. Animais	
a) Antes e pós morte de suínos	50,18 €
b) Verificação das condições de saúde e bem estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	43,90 €
1.3. Habitações e outros	
a) condições de alojamento animal e salubridade	24,77 €
2. Fora da sede do Município	
2.1. Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.	
Art.º 55.º Publicidade	
1. Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais	
a) por m^2 anual	87,46 €
b) por m^2 e por mês ou fração	7,30 €
2. Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade - por mês ou fração	57,24 €
Art.º 56.º Armazenamento de bens	
1. Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m^2 e por dia	
a)Taxa diária por m^2.	0,31 €

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E PREÇOS PARA 2018

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

Barco varino "Liberdade"

Capitulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		DESIGNAÇÃO	CUSTOS					TAXA
			DIRECTOS			INDIRECTOS	TOTAL	
N.º	ARTIGO		Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6.08€/HH)		
n.º 1.1.a)	31º	Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" - Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação) - Periodo de 2h30m	8h30m	84,64	48,96	51,64	185,24	185,00

Capitulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		DESIGNAÇÃO	CUSTOS					TAXA
			DIRECTOS			INDIRECTOS	TOTAL	
N.º	ARTIGO		Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,08€/HH)		
n.º 1.1.b)	31º	Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" - Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação) - Periodo de 1h30m	4h30m	44,19	28,56	27,34	100,09	100,00

Capitulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		DESIGNAÇÃO	CUSTOS					TAXA
			DIRECTOS			INDIRECTOS	TOTAL	
N.º	ARTIGO		Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,08€/HH)		
n.º 1.2.a)	31º	Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" – Fim-de-semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação) - Periodo de 2h30m	8h30m	190,44	48,96	51,64	291,04	291,00

Capitulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		DESIGNAÇÃO	CUSTOS					TAXA
			DIRECTOS			INDIRECTOS	TOTAL	
N.º	ARTIGO		Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,08€/HH)		
n.º 1.2.b)	31º	Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" – Fim-de-semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação) - Periodo de 1h30m	4h30m	99,43	28,56	27,34	155,33	155,00

Capitulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		DESIGNAÇÃO	CUSTOS						TAXA
N.º	ARTIGO		DIRECTOS			INDIRECTOS	LOTAÇÃO 40 PESSOAS	TOTAL	
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,08€/HH)	% Imputação		
n.º 3.2.b) e c)	31º	Visita ao núcleo museu barco varino "Liberdade" – Passeios População - Fim-de-semana – Período de 2h30m – Valor unitário. - Crianças dos 5 aos 12 anos; - Dos 13 aos 64 anos.	8h30m	190,44	48,96	51,64	17,5 82,5	291,04	4,00 8,00

Capítulo VIII – Serviços Diversos		DESIGNAÇÃO	CUSTOS					TAXA
N.º	ARTIGO		DIRECTOS			INDIRECTOS	TOTAL	
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (7,59€/HH)		
n.º1	55º	Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m2 e por dia	20m	2,93	3,74	2,53	9,20	0,31